

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 24, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Institui procedimento temporário, a ser efetivado durante o período de excepcionalidade decorrente da Pandemia da Covid-19, para fins de solicitação e emissão de Certidão Judicial de “objeto e pé” necessária à instrução processual de Registro de Candidatura inerentes às eleições de 2020, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as restrições sanitárias e a situação de extrema excepcionalidade manifestamente decorrentes da pandemia da Covid-19, ora vivenciada;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TSE nº 23.609/2019, em seu artigo 27, inciso III, alínea b, combinado com os §§ 7º e 8º do mesmo diploma normativo;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e agilidade na expedição de certidões no âmbito deste Poder Judiciário alagoano, mormente a Certidão de “*objeto e pé*” emitida para os fins de instrução processual de Registro de Candidatura inerentes às eleições que se avizinham;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Ofício GP nº 191/2020-OAB/AL/IDEA, oriundo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, inserido no bojo dos autos do Processo SAI TJAL nº 2020/9994,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estipulado que, havendo alguma restrição quanto à emissão da Certidão de “*Nada Consta*” pelo meio eletrônico oficialmente instituído pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas e, por consequência, seja necessária a solicitação de **Certidão de “Objeto e Pé”** objetivando instruir processo de Registro de Candidatura para as eleições de 2020, o solicitante deverá requerer as informações quanto a eventuais processos/pendências à distribuição da capital através do email: certidoesprimeirograu@tjal.jus.br.

§1º O setor de distribuição informará eventuais processos existentes, ou emitirá certidões quando possível, em prazo de 48 horas.

§2º Para a referida solicitação será necessário documento com foto e procuração, esta última quando o solicitante não for o próprio interessado.

Art. 2º Com as informações dos processos, o interessado deverá obter a certidão de objeto e pé, requerendo-a à unidade jurisdicional em que tramita ou tramitou ou feito, por intermédio dos *e-mails* e telefones constantes no *link* disponibilizado no site do TJAL.

§1º Caso seja necessário o requerente contatar a unidade jurisdicional, poderá fazê-lo durante os horários regimentalmente estabelecidos, por via dos números fornecidos no *link* mencionado no *caput* deste artigo.

§2º Nos casos de solicitações realizadas no âmbito do 2º grau de jurisdição desta Corte de Justiça, tendo sido informado pelo sistema a necessidade de procurar a Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários – DAAJUC objetivando a emissão de certidão para fins eleitorais, o requerente deverá enviar para o *e-mail*: ***certidaosegundograu@tjal.jus.br*** os seguintes documentos: *print da tela do sistema; cópias do CPF, RG, filiação e finalidade da certidão.*

Art. 2º As Certidões de “*objeto e pé*” tratadas no presente normativo serão confeccionadas de acordo com as normas de regência, devendo o solicitante fornecer, sob sua inteira responsabilidade, os dados obrigatórios de sua identificação, cabendo aos servidores observar que:

I – via de regra, é desnecessária a autorização judicial para tal ato;

II - é válida a procuração específica para representação junto ao pedido de emissão de certidão, independente de ser o mesmo advogado constituído nos autos do processo judicial que se requer a certidão;

III – deve ser respeitada a preferência no atendimento e elaboração da mencionada certidão, devendo-se obedecer ao prazo máximo de 03 (três) dias entre a solicitação e a correspondente expedição;

IV – é obrigada a informação da existência de processos que tramitem em segredo de justiça e o seu respectivo andamento.

Art. 3º A Certidão de que trata o presente instrumento normativo deverá ser assinada digitalmente pelo emitente e a respectiva autenticidade poderá ser confirmada, pelo solicitante ou terceiro interessado, por intermédio dos contatos disponibilizados na forma mencionada no art. 1º deste normativo.

Art. 4º Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o encerramento do período eleitoral.

Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas